



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000

E-mail: chefiadegabinete@arez.rn.gov.br

CNPJ: 08.161.234/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 25/2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE AREZ/RN”.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Arez, no Estado do Rio Grande do Norte, o Conselho Municipal de Cultura (CMC).

Art. 2º. O Conselho Municipal Cultura é um órgão de cooperação governamental que, vinculado à Secretaria Municipal do esporte, do lazer, do turismo e da cultura institucionaliza a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligado à cultura.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado integrante da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro – Arez-RN, CEP: 59.170-000
E-mail: chefiadegabinete@arez.rn.gov.br
CNPJ: 08.161.234/0001-22

estrutura do Sistema Municipal de Cultura, sendo instância permanente, de caráter deliberativo fiscalizador.

§ 2º. Os Fóruns Setoriais de Cultura e as Conferências de Cultura serão atuantes na formulação de estratégias e controle da execução das Políticas Públicas de Cultura do Município de Arez.

Art. 3º. O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Cultura (CMC) tem o objetivo de apoiar a gestão da Secretaria Municipal de do Esporte, do Lazer, do Turismo e da Cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura é órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, do Lazer, do Turismo e da Cultura.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura será composto facultativamente, por 17 (dezessete) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais e 09 (nove) representantes da Administração Pública Municipal indicados pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000
E-mail: chefiade gabinete@arez.rn.gov.br
CNPJ: 08.161.234/0001-22

Gestor Público Municipal.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

§ 2º. Ninguém poderá exercer simultaneamente a função de Conselheiro Municipal de Cultura em Arez e em outro Município.

Art.6º. O Conselho Municipal de Cultura deverá estar representado pela diversidade cultural do Município, para tanto, a referência destas escolhas serão a Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais, que são os Fóruns Permanentes de Cultura, de onde devem emergir representantes da sociedade civil no órgão colegiado.

Art. 7º. A Conferência Municipal de Cultura, tendo em vista à ampla participação de todos os segmentos culturais da sociedade civil, é o principal foro privilegiado para a escolha democrática de membros do Conselho Municipal de Cultura, sendo os 08 (oito) representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados aos seguintes segmentos culturais:

- I - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Artesanato;
- II - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Artes Cênicas;
- III - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Artes Visuais/ Audiovisual
- IV - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Danças;
- V - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Manifestações Populares (Carnaval, Festas Religiosas, Folclore e Tradição);
- VI - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Música;
- VII - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Patrimônio Histórico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, n° 270 - Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000
E-mail: chefiade gabinete@arez.rn.gov.br
CNPJ: 08.161.234/0001-22

VIII - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Produção Cultural.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Cultura, representantes da sociedade civil, serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Arez.

Art. 8º. Os 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal, levando em conta a seguinte composição:

- I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do Turismo e da Cultura
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento e das Finanças
- VI- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
- VII- 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VIII- 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º. A função do membro do Conselho Municipal de Cultura não será renumerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 10. Os representantes governamentais indicados pela Administração Pública Municipal encerram sua participação no Conselho Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
CABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000
E-mail: chefiadedegabinete@arez.rn.gov.br
CNPJ: 08.161.234/0001-22

Cultura, quando do encerramento do mandato do Gestor Público Municipal.

Art. 11. Os representantes da sociedade civil e da Administração Pública Municipal, integrantes do Conselho Municipal de Cultura, deverão, após eleitos e indicados, ser nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. O funcionamento do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 13. Os membros da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal de Cultura não podem apresentar projetos e concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 14. Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura, independentemente de vinculação a qualquer Instituição Cultural, desde que apresente comprovante de residência domiciliar ou vínculo de trabalho cultural no Município de Arez.

Art. 15. Funcionários públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura.

Art. 16. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será extinto por renúncia expressa ou tácita.

Parágrafo único. Entender-se-á por renúncia tácita a ausência sem justa causa ou pedido de licença a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000
E-mail: cheftadegabinete@arez.rn.gov.br
CNPJ: 08.161.234/0001-22

Art. 17. São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

- I - Deliberar sobre a política municipal de Cultura;
- II - Definir prioridades de investimentos na área cultural;
- III - Sugerir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias dos recursos destinados à Cultura, acompanhando a movimentação, o destino e a aplicação dos mesmos;
- IV - Discutir e propor uma política cultural para o Município, bem como possíveis formas de captação de recursos;
- V - Elaborar e apresentar um Plano Municipal de Cultura;
- VI - Examinar e emitir Pareceres com caráter normativo, quando necessário, sobre questões técnicas culturais;
- VII - Proceder ao levantamento dos bens imóveis de valor histórico e cultural no Município;
- VIII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 17. O funcionamento será regulado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art.18. Poderão ser criadas Comissões internas, constituídas por Entidades/Segmentos Culturais representados no CMC e outras Instituições/Entidades da Sociedade Civil, para promover estudos e emitir Pareceres e outros atos a respeito de temas relacionados às atribuições e ações do Conselho.

Art. 19. O CMC elaborará seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Plenário do Conselho e referendado pelo Sr. Prefeito Municipal, através



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

CIDADE DO PÉREFO

Transcrição da Lei nº 17 - 2011 - Arez - RN, CEP 59.170-000

Forma: PDF - 100% - 100% - 100%

07/01/2011 12:00:00

Art. 1º

O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente e um Vice-

Presidente, eleitos dentre os membros por votação, entre os 17 (dezessete)

membros do CMCI.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA - de Arez ficará
integrado ao orçamento da Prefeitura Municipal do Esporte, do Lazer, do
Turismo e do Turismo, sendo administrado em conjunto com a Secretaria
Municipal de Administração.

Art. 3º O FUNCULTURA de Arez tem por finalidade
promover a produção, a difusão e a cultura do Município e prestar apoio
financeiro e material em prol da preservação dos bens culturais, bem como as obras
e serviços necessários à criação, recuperação e conservação dos equipamentos
culturais vinculados à Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do Turismo
e do Turismo, sob o Conselho Municipal de Cultura (CMCI), observando o
dever de fomento cultural do Município de Arez.

Art. 4º Serão vedados os créditos do FUNCULTURA os seguintes recursos:

Art. 5º Serão vedados os créditos do FUNCULTURA os seguintes recursos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000
E-mail: prefeitura@arez.rn.gov.br
CNPJ: 08.161.234/0001-22

- II- Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de instituições e/ou órgãos públicos e privados;
 - III - Resultado de convênios, acordatos e acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, da área cultural;
 - IV - Destinações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, correspondentes ao pagamento de tarifas ou preços públicos pela utilização de equipamentos culturais, espaços comerciais conexos ou complementares aos mesmos;
 - V - Captação de recursos e fomento, através de Leis de Incentivos e/ou quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;
 - VI - Outras receitas oriundas de multas ou valores procedentes de condenações em dinheiro, decorrentes de processos judiciais;
 - VII - Outras receitas provenientes de multas ou valores oriundos de transações decorrentes de procedimentos extrajudiciais levados a efeito pelo Ministério Público e demais Órgãos de Controle da Administração Pública;
 - VIII - outros recursos, créditos ou rendas adicionais e/ou extraordinárias, oriundas de espetáculos ou ações culturais promovidas com o apoio, patrocínio e/ou realização da Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do Turismo e da Cultura.
- Art. 24.** As disponibilidades do FUNCULTURA serão aplicadas:

- I - Na conservação e recuperação de instalações dos equipamentos culturais do Município;
- II - Nos projetos, programas, pesquisas, promoções, festivais, eventos, oficinas, capacitações, concursos e outros, incluindo editais de caráter cultural, em âmbito municipal, que visem fomentar e estimular as manifestações culturais em Arez/RN;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO

Prça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000
E-mail: chefiade gabinete@arez.rn.gov.br
CNPJ: 08.161.234/0001-22

III - No enriquecimento do acervo dos equipamentos culturais do Município;

IV - Na edição de obras no campo das ciências humanas, das letras, das artes e demais segmentos da cultura;

V - Na produção audiovisual de vídeos, filmes, DVD's e outras formas de reprodução fono videográficas de caráter cultural;

VI - Na aquisição de bens materiais e/ou equipamentos culturais para a Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do Turismo e da Cultura, quando inseridos em atividades, programas ou projetos que visem fomentar e estimular as ações da cultura em Arez/RN.

Art. 25. O FUNCULTURA será gerido pela Secretaria Municipal do Esporte do Lazer, do Turismo e da Cultura juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, com a expressa anuência do(a) Secretário(a) Municipal de Cultura em todos os atos que apontem na transferência de valores e pagamentos diversos.

§ 1º Será criada uma Comissão de Aplicação do FUNCULTURA - CAF, formada por 01 (um) representante do setor financeiro da Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do Turismo e da Cultura e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal da Cultura;

§ 2º Os membros da CAF não poderão apresentar projetos para obtenção de apoio financeiro, durante o período de duração do mandato;

§ 3º Os interessados na obtenção de apoio financeiro, através do FUNCULTURA, deverão apresentar seus projetos, de forma padronizada, à



[The following text is extremely faint and illegible due to the quality of the scan. It appears to be a series of paragraphs or a list of items.]



LEI Nº 1.111, DE 15 DE ABRIL DE 2014.
PROPOZ A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO, RIO GRANDE DO NORTE.

Municipal do Espinho, no Estado do Rio Grande do Norte e FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

Art. 28. O FUNDCULTURA será administrado pelo PMPE, sendo o plano de aplicação aprovado pelo Secretário Municipal de Cultura em exercício.

Parágrafo único: toda e qualquer movimentação do FUNDCULTURA poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 29. Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extraorçamentária, bem como as receitas geradas pelas ações culturais a que se refere esta lei, serão transacionados, depositados ou recolhidos à conta bancária específica do FUNDCULTURA.

§ 1º Para projetos especiais, se assim a lei exigir, poderão ser abertas contas específicas, pelo prazo determinado no projeto, em estabelecimento bancário da rede pública:

§ 2º O imposto de Renda Retido na Fonte sobre os pagamentos efetuados, a qualquer título, com recursos do FUNDCULTURA, serão recolhidos para o caixa geral do Município de Espinho, RN.

§ 3º Os pagamentos do FUNDCULTURA serão efetuados através de ordens de pagamento e depósitos bancários autorizados, expressamente, pelo Secretário Municipal de Cultura ou seu substituto, legalmente constituído.

Art. 30. Poderão ser efetuados pagamentos de despesas com alimentação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000

E-mail: chefe.gabinete@arez.rn.gov.br

CNPJ: 08.161.234/0001-22

hospedagem e transporte aos Conselheiros do CMC, indicados pelo próprio Conselho e expressamente autorizados pelo Secretário Municipal de Cultura, para participar de Cursos, Seminários, Conferências e eventos similares, específicos da área cultural, diretamente relacionados com a competência do Conselho Municipal de Cultura e interesse público do Município de Arez/RN.

§ 1º O pagamento de despesas aos Conselheiros do CMC, nos termos da legislação vigente, somente poderá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Cultura, se houver dotação orçamentária específica ainda não comprometida;

§ 2º As despesas deverão ser devidamente comprovadas, mediante notas fiscais e/ou cupom fiscal que identifiquem o fornecedor ou prestador do serviço;

§ 3º Além dos comprovantes das despesas, especificados no parágrafo 2º, o Conselheiro deverá comprovar a sua participação com 100% (cem por cento) de frequência, no evento ao qual foi autorizado a participar, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 31. Será encaminhado, anualmente, à Câmara de Vereadores relatório anual sobre a Gestão do FUNCULTURA, a ser elaborado pela Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do Turismo e da Cultura.

Art. 32. São aplicadas ao FUNCULTURA as normas legais de controle,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO
Praça Getúlio Vargas, N.º 179 - Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000
E-mail: gabineteprefeito@arez.rn.br
CNPJ: 08.161.234/0001-42

prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Arez/RN sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado

Art. 33. Compete ao Secretário Municipal do Esporte, do Lazer, do Turismo e da Cultura:

- I - aprovar, bem como pagar, no âmbito da Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do Turismo e da Cultura, a aplicação de recursos oriundos de taxas previstas na lei tributária;
- II - autorizar todas as despesas e pagamentos à conta do FUNCULTURA;
- III - autorizar isenções de pagamento em casos eventuais, devidamente justificados;
- IV - movimentar a(s) conta(s) do FUNCULTURA.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura, conjuntamente com a Comissão de Aplicação do FUNCULTURA - CAF.

Art. 35. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO
Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000
E-mail: chefiado.gabinete@arez.rn.gov.br
CNPJ: 08.161.234/0001-22

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da pasta da Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do Turismo e da Cultura.

Art. 37º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arez-RN, 07 de maio de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal